



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 018/2015 – CLJRF/CFO/COSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 005, de 27 de fevereiro de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 005, de 27 de fevereiro de 2015 que “Cria o Departamento de Planejamento Territorial Urbano na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, dá nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal n° 009/1997, acrescenta quantidade de vagas dos cargos de Chefe de Divisão e Coordenador I na Lei n° 117/2005 e dá outras providências, com ressalva”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Obras e Serviços Públicos, através do **MEMORANDO N° 020/2015 – CMA**. Assunto: **Mensagem N° 005/2015-GP**, a qual encaminha o Projeto de Lei N° 005, de 27 de fevereiro de 2015 que “Cria o Departamento de Planejamento Territorial Urbano na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, dá nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal n° 009/1997, acrescenta quantidade de vagas dos cargos de Chefe de Divisão e Coordenador I na Lei n° 117/2005 e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer Final.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 19 (dezenove) do mês de maio de 2015, as Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Obras e Serviços Públicos, procederam a análise quanto à admissibilidade do o Projeto de Lei N° 005, de 27 de fevereiro de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise, constatou-se que a propositura em comento teve sua iniciativa legal, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 48 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Sendo assim, e tendo conhecimento da importância de tal matéria, visto que a mesma visa a organização da área urbana do Município de Apuí, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento deliberam por unanimidade pela aprovação na forma de substitutivo como segue:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, Unidade Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, o Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, organiza a Estrutura Administrativa e acrescenta alínea ‘d’, ao inciso X do Artigo 15 da Lei Municipal N° 009/1997, acrescenta os dispositivos no PPA, LDO e LOA e dá outras providências”.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, Unidade Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, como órgão executivo do sistema municipal de planejamento territorial e urbano, com finalidade de executar e fazer executar políticas urbanísticas de ocupação e uso de solo na área de domínio do Município de Apuí e outras tarefas afins.

Parágrafo Único - O Inciso X do Art. 15 da Lei Municipal Nº 009, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

- ‘a)’
- ‘b)’
- ‘c)’
- d) Serviços de Planejamento Territorial Urbano.

Art. 2º – Ao Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, compete:

I – Planejamento operacional;

II – Implantação de políticas públicas de planejamento, parcelamento e ocupação de solo no perímetro urbano, em conformidade com a Lei Municipal Nº 177, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município de Apuí;

III – Regularizar, Fiscalizar e Emitir Títulos Definitivos de imóveis localizados na área de domínio do Município de Apuí, por meio do setor competente, sempre sob o prévio conhecimento e supervisão do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Prefeito Municipal;

IV – Desenvolver de ações voltadas ao Planejamento Territorial Urbano em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município de Apuí;

V – Emissão de laudos e/ou pareceres através do Setor Competente, para fins de norteammento da concessão de autorizações de ocupação de solo;

VI – Fiscalizar através do Setor Competente a ocupação de solo em cumprimento as determinações do Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



VII – Realização através do Setor Técnico, de levantamentos topográficos, demarcação e georeferenciamento do parcelamento dos imóveis urbanos;

VIII – Expedição de alvarás e/ou documento de aprovação de projetos de parcelamento, ocupação, construção e reformas de edificações, requeridos por particulares, com apreciação e laudo da Coordenadoria de Defesa Civil, alertando dos eventuais riscos naturais;

IX – Emissão de Títulos Definitivos, acompanhados de memorial descrito e demais documentos exigidos por legislação;

X – Exame e fiscalização de projetos de obras e edificações;

XI – Fornecimento e controle da numeração predial;

XII – Manutenção e controle administrativo de todos os setores Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano;

XIII – Promover no âmbito municipal, as demais atividades urbanísticas, estabelecidas por legislações Municipal, Estadual e Federal; e,

XIV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, como órgão executor de políticas urbanística, compreende em sua estrutura, os seguintes setores:

I – Setor de Expediente, **Protocolo e Cadastro Técnico;**

II – Setor **de Controle, Fiscalização, Uso e Parcelamento** de Solo;

III – Setor **de Controle de Edificações e Fiscalização; e,**

IV – Setor **de Controle e Emissão de Documentação de Imóveis Urbanos.**

Parágrafo 1º - Ao Setor de Expediente, Protocolo e Cadastro Técnico, compete:

I – Organizar a tramitação de toda a documentação do Departamento;

II – Preparar todas as correspondências aos diversos setores da Administração Municipal, mantendo o Prefeito e o Secretário Municipal informados das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano;

III – Receber mediante protocolo, os pedidos de serviços, concessão de alvarás e dar encaminhamento ao setor competente;

IV – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados, em conjunto com os demais setores;

V – Elaboração e organização de Cadastros Técnicos, das áreas sob domínio do Município;

VI – Emitir as autorizações de ocupação de solo, com a devida orientação da Coordenadoria de Defesa Civil e aprovadas pelos Setores de **Controle, Fiscalização, Uso e Parcelamento** de Solo;

VII – Conservar e controlar o uso de veículos e equipamentos disponibilizados ao Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano; e,

VIII – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 2º - Ao Setor **de Controle, Fiscalização, Uso e Parcelamento** de Solo, compete:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



I – Examinar os pedidos de licenciamento para construção em loteamento urbano, conforme as normas municipais em vigor, em especial o Plano Diretor;

II – Emitir de pareceres técnicos na área de sua competência para subsidiar a concessão de alvarás de construção, loteamento e de localização;

III – Fiscalizar os diversos serviços, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;

IV – Licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo, em especial o Plano Diretor;

V – Coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

VI – Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e dos projetos de reorganização do zoneamento urbano;

VII – Coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal; e,

VIII – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 3º - Ao Setor de **Controle de Edificações e Fiscalização**, compete:

I – Emitir os Alvarás de Construção e/ou Reforma e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras;

II – Efetuar vistorias em obras e serviços, necessários para a expedição de alvarás e certificados;

III – Recebimento de requerimentos, tais como: cadastro de profissionais, projetos, certidões, autorizações e outros;

IV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 4º - Ao Setor de **Controle e Emissão de Documentação de Imóveis Urbanos**, compete:

I – Organização do sistema de emissão de títulos definitivos das áreas urbanas de domínio do Município de Apuí;

II – Manter os arquivos e banco de dados do sistema de emissão de títulos definitivos das áreas urbanas de domínio do Município de Apuí;

III – Observar e fazer observar a emissão dos títulos definitivos dos imóveis urbanos, que devem ser acompanhados de memorial descritivo, mapa cartográfico e georeferenciamento, em conformidade com a legislação vigente; e,

IV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Art. 4º - O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, constituído de servidores estatutários relocados da Secretaria Municipal de Obras,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Transportes e Urbanismo, e/ou de outros órgãos da Administração Municipal, ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é formado:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	03
Motorista categoria "C"	01
Auxiliar de Desenhista	01
Desenhista	01
Auxiliar de Topógrafo	02
Topógrafo	01
Fiscal de Obras e Postura	01
Técnico em Edificações	01
Engenheiro	01
Eletricista	02

Parágrafo único - O preenchimento dos Cargos, remuneração, atribuições e demais disposições obedecerão aos critérios da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Fica criado e acrescido no quadro de pessoal em Comissão constante na Lei Municipal Nº 117, de 16 de maio de 2005, os Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	CC-VI	Ensino fundamental completo	01	R\$ 1.367,82
Coordenador I	CC - VII	Ensino fundamental completo	01	R\$ 1.126,44

Parágrafo 1º - São competências específicas de cada Cargo, as atribuições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos do artigo 5º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para suportar a despesa oriunda da implantação e manutenção do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, ficam incorporados na Unidade Orçamentaria 02.06 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, as dotações:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Função Programa: 04.122.0004.2.069 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Planejamento Urbano.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Elementos de Despesas:

- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil
- 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.
- 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Física
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica
- 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

Parágrafo único – Ficam incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento para 2015 as seguinte funções programáticas:

- Função Programa: 15.451.0000.0000 – INFRA ESTRUTURA URBANA
- Projeto/Atividade: 15.451.1008.0037 – INFRA ESTRUTURA URBANA
- 1 - Serviços de Desmembramento da área urbana e serviços topográficos;
- 2 - Serviços de Planejamento Territorial Urbano; e
- 3 - Serviços de Fiscalização de Abertura de Novos Bairros.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, outras atribuições que sejam de competência do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, que não estão contempladas na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM _____ DE _____ DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 005, de 27 de fevereiro de 2015 que “Cria o Departamento de Planejamento Territorial Urbano na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, dá nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal n° 009/1997, acrescenta quantidade de vagas dos cargos de Chefe de Divisão e Coordenador I na Lei n° 117/2005 e dá outras providências, **NA FORMA DE SUBSTITUTIVO**.”

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí,
em 19 de maio de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Ver. **Dirlan Gonçalves Souza**
Presidente

Ver. **Ocivaldo de Sousa Sales**
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Presidente

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Relator

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Presidente

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro